

**LEI N.º 10.251, DE 14/03/79 (D.O. 15/03/79)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 9.497, DE 20 DE JULHO DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA,**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O item IV do Art. 6.º da Lei n.o 9.497, de 20 de julho de 1971, alterado pela Lei n.o 10.012, de 17 de maio de 1976, passa a ter a seguinte redação:

**"IV** - de todo o acervo das seguintes entidades assistenciais de saúde e médico-hospitalares; Hospital de Saúde Mental de Messejana; Hospital São José de Doenças Transmissíveis Agudas; Hospital Regional de Quixeramobim; Hospital Infantil Dr. Albert Sabin; Centro de Reidratação Marieta Cals; Instituto de Prevenção do Câncer; Hospital-Maternidade Santa Isabel, de Aracoiaba; Hospital-Maternidade Antonina Aderaldo Castelo de Mombaca; Hospital Geral Dr. Cesar Cals; Hospital-Maternidade Otacflilio Mota, de Ipueiras; Hospital Geral Luísa Alcântara e Silva, de São Gonçalo do Amarante; e Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- HEMOCE - que passarão a integrar a referida fundação."

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 14 de marco de 1979.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**José Aires de Castro**